



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 288/2024 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1420/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
ANDERSON CAIRES DOS SANTOS	UMUARAMA-PR	18/11/2024	18/11/2024	01	40,00	“R”	TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 14 de Novembro de 2024.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024-PMQC DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

São partes integrantes deste instrumento: o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41 com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º **738.307.479-34**, situado na Vila Rural Porta do Céu – Estrada Gleba 32, no município de Quarto Centenário estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº. 109/2024-PMQC (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1208/2024-1**, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 04 (quatro) meses**, para continuidade do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência dilatado por mais **04 (quatro) meses** contados a partir de **31/12/2024**, mantendo os valores anteriormente pactuados, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

AMAURI TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

estemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024-PMQC DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

São partes integrantes deste instrumento: o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUIZ ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob n.º **559.494.109-63**, situado na Rodovia PR 317 Vereador Severino Gomes da Silva - bairro jacutinga, no município de Quarto Centenário estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº. 112/2024-PMQC (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1208/2024-1**, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 04 (quatro) meses**, para continuidade do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência dilatado por mais **04 (quatro) meses** contados a partir de **31/12/2024**, mantendo os valores anteriormente pactuados, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

LUIZ ALVES DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2024-PMQC DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

São partes integrantes deste instrumento: o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NELTON CASTRO SOARES**, inscrito no CPF sob n.º **328.574.119-87** com situado no Sítio São José, no município de Goioerê estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº. 114/2024-PMQC (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1208/2024-1**, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 04 (quatro) meses**, para continuidade do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência dilatado por mais **04 (quatro) meses** contados a partir de **31/12/2024**, mantendo os valores anteriormente pactuados, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NELTON CASTRO SOARES
CONTRATADO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024-PMQC DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

São partes integrantes deste instrumento: o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SIDNEY BESSANI**, inscrito no CPF sob n.º **794.046.349-72**, situado na Estrada joia, Porto três, 47 – Distrito da Joia, no município de Quarto Centenário estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº. 115/2024-PMQC (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1208/2024-1**, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 04 (quatro) meses**, para continuidade do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência dilatado por mais **04 (quatro) meses** contados a partir de **31/12/2024**, mantendo os valores anteriormente pactuados, com eficácia



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

SIDNEY BESSANI
CONTRATADO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024-PMQC DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-PMQC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

São partes integrantes deste instrumento: o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALEX MORAES RODRIGUES**, com situado à Estrada Fazenda Alvorada, rural, perto da Associação dos funcionários públicos municipal em Quarto Centenário/PR, inscrito CPF sob n.º **102.585.689-92**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº. 132/2024-PMQC (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1208/2024-1**, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 04 (quatro) meses**, para continuidade do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência dilatado por mais **04 (quatro) meses** contados a partir de **31/12/2024**, mantendo os valores anteriormente pactuados, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

ALEX MORAES RODRIGUES
CONTRATADO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024-PMQC DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-PMQC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

São partes integrantes deste instrumento: o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DIRCEU GONÇALVES BARBOSA**, com situado à Estrada Porto Cinco, rural, em Quarto Centenário/PR, inscrito CPF sob n.º **937.208.079-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº. 133/2024-PMQC (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1208/2024-1**, nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 04 (quatro) meses**, para continuidade do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência dilatado por mais **04 (quatro) meses** contados a partir de **31/12/2024**, mantendo os valores anteriormente pactuados, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 18 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

DIRCEU GONÇALVES BARBOSA



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, considerando o julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PMQC**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.257.471/0001-43, com sede na Rua Porto União, Nº 115, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOÃO VICTOR MENDES SANDI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 5 7 7 7 5 7 3 S S P / S C e inscrito no CPF Nº 0 1 1 . 7 8 3 . 9 5 9 - 0 1 residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT INVERTER (INSTALADOS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO - MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	20	AGRATTO LCST12QFI-02I+LCST12QFE-02I	R\$ 2.999,00	R\$ 59.980,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO - MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	10	AGRATTO LCST24QFI-02I+LCST24QFE-02I	R\$ 5.979,00	R\$ 59.790,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**.
3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
 - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor da ata de registro de preços.
 - Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor da ata.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 3% a 10% do valor da ata de registro de preços.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor da ata de registro de preços.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% do valor da ata de registro de preços.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.1 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

10. FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

10.1. O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

10.2. O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.3. O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.4. O prazo de fornecimento do objeto desta ata será de **até 10 (dez) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.5. Os produtos deverão ser entregues instalados de forma operacional, nas secretarias ou departamentos em horário de expediente das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs00min as 17hs00min correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas à instalação (tubos de cobre, tubos isolante térmico de espuma, fios, fita PVC, porcas, parafusos, mangueiras de dreno, cintas de nylon, gás, suporte da unidade condensadora de aço, entre outros e a mão-de-obra).

10.6. Além da entrega no local designado no item anterior deverá o fornecedor também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.7. Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.8. O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto desta contratação e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.9. O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.10. O objeto deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de instalação.

10.11 A garantia não abrangerá danos por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

10.12 Os equipamentos deverão possuir manual de uso em língua portuguesa.

10.13 Será de responsabilidade do contratante a instalação do ponto de energia elétrica.

10.14 Os produtos deverão possuir Selo **PROCEL** de Economia de Energia.

10.15 O Fornecedor deverá emitir a **ART, RRT ou TRT** referente à instalação dos equipamentos, salvo dispositivo em contrário.

10.16 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com: **mão-de-obra, materiais para instalação dos aparelhos, frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

10.17 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74

(para produto/serviço destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41

(para produto/serviço destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

11.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.5. O fornecedor deverá observar o Decreto Municipal Nº 1535/2023, que dispõe sobre a “Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário”, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL N.º 1514/2023.

12.2. O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:

12.2.1 Caberá a gestão da ata de registro de preços ao servidor **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Funcional Nº 809.

12.2.2 Caberá a fiscalização da ata de registro de preços ao servidor **WALBERSON MOREIRA FREI**, Matrícula Funcional Nº 920.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário e nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Das obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como nas obrigações definidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PMQC**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
5. Fornecer o objeto a partir do recebimento da “Nota de Autorização de Despesa”, durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.
6. Fornecer o objeto nos locais mencionados na Nota de Autorização de Despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.
7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução da Ata.
8. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto/serviço que não se adequar às especificações registradas na Ata.
9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.
10. O fornecedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*.
11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12. **Todas as despesas relativas com o fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor.**

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

10	02.002.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29	06.006.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30	06.006.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00	1049	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
56	07.007.04.123.0002.2.008.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
68	08.008.10.122.0003.2.077.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
109	08.009.10.301.0003.2.131.4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
110	08.009.10.301.0003.2.131.4.4.90.52.00.00	6062	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
127	09.010.08.244.0004.2.019.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
151	09.011.08.244.0004.2.129.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
163	09.012.08.243.0004.6.059.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
184	10.013.12.361.0005.2.143.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
195	10.014.13.392.0006.2.032.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

211	10.015.27.812.0007.2.034.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
233	10.019.12.361.0005.2.142.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
268	10.020.12.365.0005.2.139.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
280	10.021.12.365.0005.2.138.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
323	11.016.15.451.0002.2.033.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
361	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (ANEXO I) do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PMQC**.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de Direito.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 18 de novembro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE QUARTO
CENTENÁRIO**
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOÃO VICTOR MENDES SANDI
Representante Legal
**DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E
AQUECIMENTO LTDA**
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024

CADASTRO DE RESERVA

1.1 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

1.2 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1524

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino